

LICITAÇÃO NÚMERO: 375/2020
PROCESSO: 12513/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

O Município de Torres, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante Pregoeira, a Sra. Sidineia Burin Rocha da Silva, designada pela Portaria n.º 496/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 375/2020, para REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente as Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 47/2005, Decreto Municipal n.º 028/2006, e Lei Complementar 123/06 bem como as condições a seguir estabelecidas.

I - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Torres na sala de abertura de Licitações, 2º andar, Rua José Antônio Picoral nº 79, Centro de Torres no **dia 06 de janeiro de 2021, com início às 14hs30min, horário de Brasília-DF.**

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será transferido para data e horário a ser definido pela administração e publicado nos mesmos meios deste edital.

1.3. Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema Compras da empresa Betha Sistemas, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará a Pregoeira e equipe de apoio dando suporte e agilidade ao certame e emitirá o relatório de lances do processo. Os licitantes que não estiverem cadastrados no sistema na data e hora estabelecidas para a realização da licitação, serão cadastrados, pela Pregoeira, após credenciamento dos participantes presentes. 1

1.4. **Para informações complementares**, os interessados deverão entrar em contato com a servidora: Pregoeira: Sidineia Burin Rocha da Silva ou com a equipe de apoio. E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br, telefone (051) 3626-9150, ramal 217. A pregoeira e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

1.5. O Edital e os anexos deste Pregão Presencial encontram-se disponíveis no site do município de Torres, no endereço: www.torres.rs.gov.br (link: Licitação), bem como no Mural do Centro Administrativo Municipal de Torres e também poderá ser fornecido em meio eletrônico aos interessados, mediante apresentação de equipamento para armazenamento de dados (cd, pendrive, etc.) à Diretoria de Compras e Licitações na Sede da Prefeitura de Torres, Rua José Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, Centro, Torres, no horário das 13:30 às 17:30 horas, onde poderá ser retirado gratuitamente, ou ainda ser solicitado pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

2 - OBJETO

2.1. **Registro de Preços para AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE COMBUSTÍVEIS (ADITIVO ARLA 32, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM, FORNECIDOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TORRES)**, para abastecimento da frota de veículos e máquinas de propriedade do município de Torres, ou outros veículos que o município por ventura vier a terceirizar e que estejam a serviço do mesmo, de acordo com as especificações

constantes neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Os combustíveis, objeto deste edital, deverão ser entregues de forma segura, **dentro do tanque das viaturas do Município de Torres**, ou outro recipiente que a contratante determinar medidos com aparelhos que poderão funcionar manualmente, por gravidade ou eletricamente, conforme a solicitação prévia da contratante, através de ordem de abastecimento, na presença de um servidor ou pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Torres, durante o período de vigência do contrato, em horário comercial ou emergencialmente (ambulância e UTI) com qualquer tempo e durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive, sábados, domingos e feriados.

2.1.2. A licitante vencedora do certame deverá, **obrigatoriamente, para fins de assinatura do contrato**, apresentar convênio/credenciamento/cadastro com a empresa detentora do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TORRES/RS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO.

2.2. A obrigação contratada nos termos da Ata de Registro de Preços assinada pela adjudicatária e pela respectiva licitante, somente se efetuará mediante a competente emissão da respectiva Nota de Empenho e do Contrato, devendo a mesma, por conseguinte, ser cumprida nos precisos termos da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço a que se refere.

2.3. Sempre que necessitar, ao longo de todo período de validade da presente Ata de Registro de Preços, a Prefeitura convocará a Contratada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assine o respectivo Contrato dos produtos por ela ofertados.

2.4. O não atendimento injustificado da Contratada no prazo estipulado para assinatura do Contrato será considerada com fato qualificador da inexecução total do objeto constante nos respectivos termos, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

2.5. Antes da assinatura do **Contrato** a Prefeitura Municipal de Torres/RS exigirá a garantia no valor equivalente a 1% (um por cento), do valor do contrato, calculado com base no valor de sua proposta vencedora, podendo o licitante adjudicatário optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro, em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

2.5.1. No caso de optar por prestar a garantia na forma do item "a", deverá ser recolhida pelo licitante, na Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Prefeitura Municipal de Torres/RS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva convocação.

2.5.2. No caso de optar por prestar a garantia na forma da letra "c", deverá constar o instrumento da renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos Artigos 827 e 835 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

2.5.3. No caso da garantia ser prestada na forma do item "b" ou item "c", a mesma deverá ser renovada semestralmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 2.5 ., devidamente atualizado.

2.5.4. A contratada reforçará ou substituirá a caução sempre que esta, por qualquer motivo, torne-se insuficiente para garantir o contrato, seja reduzida, perca seu valor ou venha a perecer. O descumprimento desta obrigação implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo de qualquer outro direito da Administração.

2.5.5. A garantia prestada responderá por todas as obrigações do presente Contrato.

2.6. **O aperfeiçoamento da Ata de Registro de Preços não impedirá a Administração de adquirir os mesmos serviços de outro fornecedor, desde que obtenha, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.**

3 - PARTICIPAÇÃO

Não será admitida a participação de empresas que:

a) se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

c) O (s) estabelecimento (s) das participantes deste Pregão, responsável pelo fornecimento do objeto do presente Edital deverá (ão), obrigatoriamente, estar localizado (s) dentro do perímetro urbano do Município de Torres e possuir (em) capacidade para suportar a demanda.

4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. **O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal,** será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, ³ inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para formulação de propostas e dar lance(s) em licitação pública;

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no **Anexo III** deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, dar lances e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), **deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa (ato constitutivo ou Contrato Social).**

4.3.1. É obrigatória a apresentação de **documento de identidade em original e cópia.**

4.3.2. Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

4.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes a esta

licitação.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em originais ou através de cópias autenticadas por Tabelião ou Servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção para os documentos emitidos via INTERNET, os quais somente serão aceitos em original, devendo constar o respectivo endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página.

4.7. Os documentos apresentados em original ficarão retidos no processo licitatório e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição, por cópia.

Obs.: Nesta fase, (CREDENCIAMENTO), os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, caso queiram ser beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar a Declaração firmada pelo responsável da empresa, sob as penalidades da lei, para comprovação de que a Licitante é beneficiária da LC nº 123 (ME, EPP ou MEI) (caso a empresa se enquadre em alguma destas categorias).

A ausência dessa certidão significará a desistência da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº123, de 14 de dezembro de 2006, art.43 e art.44.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nºs **01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3. Serão recebidos os envelopes dos representantes que não cumprirem as exigências contidas no item 4 deste Edital, mas, por não estarem esses representantes credenciados, não poderão ofertar lances verbais e nem interpor recurso administrativo.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografadas ou impressas por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em português, sendo a última, datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo II** deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;

6.2. Preço

Deve ser indicado preço unitário líquido, em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do produto ofertado, **marca** e algum tipo de referência, se for o caso. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor, bem como a forma de reajuste dos preços, caso haja, dos combustíveis aqui

licitados.

6.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A sessão do pregão será realizada no local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital, sendo **recomendável** a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á conforme segue:

- a) abertura da sessão pela pregoeira, após o que, não mais serão admitidos novos proponentes;
- b) identificação e credenciamento de 01(um) representante por empresa;
- c) os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, caso queiram ser beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar Certidão Simplificada, atualizada (com emissão de no máximo 60 dias), emitida pela Junta Comercial comprovando que a Licitante está enquadrada como Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP. A ausência dessa certidão significará a desistência da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº123, de 14 de dezembro de 2006, art.43 e art.44.
- d) recolhimento dos envelopes "proposta" e "documentos de habilitação";
- e) abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- f) análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- g) na classificação das propostas, serão considerados, para fins de apuração do menor preço por item, os custos acessórios e encargos tributários incidentes sobre o preço;
- h) indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais;
- i) da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço por item e todos os demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
- j) não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das 3 (três) melhores propostas por item, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
- k) rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário a pregoeira;
- l) a convocação para a oferta de lances, pela pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço por item e finalizando com a ofertante do menor preço por item, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço por item. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a sequência dos lances seguinte;
- m) o licitante que não apresentar seu lance na forma indicada, quando convocado pela pregoeira, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas por item;
- n) ordenamento das empresas por preço por item decrescente;
- o) avaliação da ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se o disposto no seu art. 44, conforme segue:
 - o.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.
 - o.2. Entende-se por empate quando os itens das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à da mais bem

5

classificada (s).

o.3. Não ocorrerá o empate se os itens da proposta mais bem classificada já forem de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

o.4. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação da pregoeira, sob pena de preclusão.

o.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item n.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

o.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item o.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item n.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

o.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta por item.

p) análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a pregoeira decidir motivadamente a respeito;

q) negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

r) verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço por item, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação por item, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que 6
corresponda ao exigido;

s) declaração do (s) licitante (s) vencedor (es);

t) vistas e rubricas, pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

u) manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

v) adjudicação do objeto ao vencedor;

x) fechamento e assinatura da ata da reunião pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes;

y) devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente dos preços propostos, que ficarão retidos até assinatura do contrato pelo (s) licitante (s) vencedor (es); e

z) no caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da equipe de apoio e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.1. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis

7.2. Não serão consideradas, para julgamento das propostas nenhum tipo de vantagens.

7.3. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação por item da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.4. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a pregoeira Oficial do Município.

7.5. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, trazer também documento comprovando a alteração;
- b) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social acompanhado de suas alterações ou alteração consolidada, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;**

QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, na forma de certidão conjunta negativa, nos termos da Portaria MF 358/2014;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda/Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular, consiste na apresentação de: - **CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS.**
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme lei 12.440 de 07 de julho de 2011;
- f) Prova do **alvará de localização** e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica em que conste o seu objeto social devidamente autorizado, e que esteja dentro do seu prazo de validade.

QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa em matéria falimentar**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou emitida pela internet, com data de emissão não anterior a (30) trinta dias da realização do Pregão.
- b) **Comprovação de capital mínimo ou de valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento)** do valor da proposta apresentada no início do Pregão, devendo a comprovação ser feita **em balanço registrado nos termos da Lei. O balanço será avaliado por um dos técnicos da Diretoria Contábil.**

QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8

- a) **Atestado de Qualidade de Combustível**, emitido a no máximo três meses da data da sessão do presente Pregão, **assinado por químico inscrito no CRQ**, que comprove que a densidade, coloração, limpidez e teor de álcool na gasolina em todos os tanques de gasolina, a densidade, coloração, limpidez e teor do óleo diesel em todos os tanques de óleo diesel, estão de acordo com as normas vigentes.

As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até **60 (sessenta) dias** da data de emissão, exceto as emitida pela Internet.

Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada. (Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

8.2. Os envelopes de documentação deste pregão que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da pregoeira, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Depois de transcorrido esse período, serão inutilizados.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

- 9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a (s) licitante (s) será (ão) declarada (s) vencedora (s), sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação por item e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente" para que seja obtido preço melhor para o Município de Torres.
- 9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a (s) vencedora (s), proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. As impugnações, bem como os pedidos de esclarecimentos ao edital poderão ser feitas no horário de expediente da prefeitura e até o horário e data limite estabelecidos para tanto no art. 12 lei 3.555/2000).
- 10.2. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 10.3. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 10.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 10.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente
- 10.6. Os recursos contra decisões da pregoeira não terão efeito suspensivo.
- 10.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

11. PRAZOS

11.1. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar por item nos preços registrados será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços.

11.2. O **prazo de validade** do Registro de Preços será de **12 (doze) meses oficiais**, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar a Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

12.2. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração Municipal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.3. A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do **Anexo VII**, podendo ser alterada nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº. 8.666/93.

12.4. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 12.2., é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

12.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os combustíveis a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração Municipal.

12.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou Secretaria da Prefeitura Municipal de Torres.

13. DO PREÇO E DO REAJUSTE

13.1. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

13.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o Anexo I deste Edital.

13.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

13.4. Fica ressalvados a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, hipótese que será regrada pelo item "14" e Anexo VI.

14. REALINHAMENTO DOS PREÇOS

14.1. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

14.2. O realinhamento dos preços não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

14.3. O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no **Anexo VI**, deste Edital.

14.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

14.5. Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata o item “14”, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos conforme reajuste determinado pelo Governo Federal.

15. PAGAMENTOS

15.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto licitado, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal ou cupom fiscal, devidamente certificada pela Secretaria competente onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, **somente através de transferência eletrônica bancária, conforme ordem de serviço 03/213.**

a) No caso de incorreção, a fatura/nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

15.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação dos seguintes requisitos por parte do CONTRATADO:

a) Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF).

b) O CRF/FGTS deverá ser o do **CONTRATADO**. Aceitar-se-á, porém, documento da matriz para filial e vice-versa.

c) A CND/INSS deverá ser o do **CONTRATADO**, podendo, no entanto, ser aceito documento da matriz para a filial ou vice-versa.

d) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle.

e) Se a Diretoria de Compras e Licitações verificar que o **CONTRATADO** no curso da execução do contrato teve alterada a situação de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço notificá-lo-á, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados os fornecimentos já realizados.

16 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a **MARCA** do objeto como apresentada na proposta inicial;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo

CONTRATANTE;

- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

17-DAS PENALIDADES:

17.1. A recusa pelo fornecedor em entregar os itens (combustíveis) adjudicado (s) acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta por item.

17.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

17.3. O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

17.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;

17.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos será aplicada ao licitante ou ao contratado, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) não apresentação, na sessão do pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato ou em retirar a Nota de Empenho/ Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Secretário de Fazenda.

L2

18. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1.Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

18.1.1. Pela Administração Municipal, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse da Administração, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

18.1.2. Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao Registro de Preços.

18.1.2. Cancelamento:

18.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pela Administração, quando:

18.2.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

18.2.1.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

18.2.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

18.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

18.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

18.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

18.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor;

18.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Torres.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado a pregoeira oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores da Prefeitura Municipal de Torres, fones 3626-9150, Ramal 217 ou junto à Diretoria de Compras e Licitações, em horário de expediente externo das 13:00 às 18:00 horas, sito na Rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, CEP nº 95560-000, Torres/RS.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será transferido para data e horário a ser definido pela administração e publicado nos mesmos meios deste edital.

20.8. A presente licitação rege-se pelas Leis Federal nº. 8.666/93, 10.520/02 Decreto 3.555/00, sendo declarado competente o Foro desta Comarca para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;

20.9. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

20.10. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em originais ou através de cópias autenticadas por Tabelião ou Servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção para os documentos emitidos via INTERNET, os quais somente serão aceitos em original.

20.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

20.12. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

20.13. São anexos deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração Artigo 7º;

Anexo VI - Realinhamento de Preços;

Anexo VII - Ata de Registro de Preços

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

4

Torres, 15 de dezembro de 2020.

Maria Clarice Brovedan
Secretária de Fazenda
Portaria 002/2017

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 375/2020

Termo de Referência e **estimativa máxima** de valores aceitáveis.

Da descrição dos itens:

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) DE REFERÊNCIA |
|------|---------|-------|---------------------|---------------------------|
| 01 | 230.000 | LITRO | GASOLINA TIPO COMUM | 4,49 |
| 02 | 170.000 | LITRO | ÓLEO DIESEL COMUM | 3,30 |
| 03 | 5.000 | LITRO | ADITIVO ARLA 32 | 1,80 |
| | | | | TOTAL |

1.1. Os combustíveis descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues, **dentro do tanque das viaturas do Município de Torres**, ou outro recipiente que a contratante determinar medidos com aparelhos que poderão funcionar manualmente, por gravidade ou eletricamente, conforme a solicitação prévia da contratante, através de ordem de abastecimento, na presença de um servidor ou pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Torres, durante o período de vigência do contrato, em horário comercial ou emergencialmente (ambulância e UTI) com qualquer tempo e durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive, sábados, domingos e feriados.

1.2. As viaturas da contratante deverão ser abastecidas na ordem de chegada às bombas dos combustíveis, ou seja, nos dias de maior movimento no posto, serão atendidas com a mesma rapidez dos demais veículos particulares que estarão na fila.

1.3. Em casos especiais, viagens muito longas, falhas mecânicas em viagens e acidentes, a contratante poderá abastecer as viaturas em outros fornecedores, fora do perímetro urbano da cidade desde que obedecidos os valores máximos previstos em lei, sem que caiba a contratada, qualquer tipo de reclamação ou indenização.

1.4. O abastecimento das viaturas da contratante deverá ocorrer em condições normais e com total segurança, caso a contratada demonstre falta de capacidade técnica ou cause risco (de danos) ao patrimônio público a contratante poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais previstas em Lei.

1.5. O valor a ser contratado apenas sofrerá correção/reajuste/reequilíbrio quando o Governo Federal assim o determinar, e o valor do reajuste não poderá exceder aos índices do governo, salvo se comprovado por apresentação de documentos fiscais emitidos pela distribuidora que ocorreram distorções de valores.

1.6. Os quantitativos relacionados neste termo de referência tratam-se de mera estimativa, não assumindo o MUNICÍPIO/RS compromisso de consumir efetivamente estas quantidades.

15

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 375/2020
Modelo de Proposta
LICITAÇÃO: 375/2020
PROTOCOLO: 12513/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 06/2021, ÀS 14H30MIN, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

Fornecedor:

CNPJ Nº

Endereço:

Município:

Telefone:

CEP:

E-mail:

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | R\$ UNIT. | MARCA | R\$ TOTAL |
|--------------|---------|-------|---------------------|-----------|-------|------------|
| 01 | 230.000 | LITRO | GASOLINA TIPO COMUM | | | |
| 02 | 170.000 | LITRO | ÓLEO DIESEL COMUM | | | |
| 03 | 5.000 | LITRO | ADITIVO ARLA 32 | | | |
| TOTAL | | | | | | R\$ |

TOTAL DA PROPOSTA R\$ XXX (XXXX)

Na proposta apresentada deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

Validade da Proposta – 60 dias.

Torres, ____ de _____ de 2020.

Carimbo e assinatura do representante legal

EOA

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 375/2020

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ credencia o Sr. (a) _____, CPF nº _____, RG nº. _____, com endereço na _____ e Telefone e/ou Fax nº. _____ conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao Pregão Presencial nº. 375/2020, assim como poderes específicos para participar de sessões públicas inclusive para formular ofertas e lances de preços, assinarem declarações e propostas comerciais, receber intimações e notificações, interpor ou abrir mão do direito de interpor recursos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

17

Torres, ____ de _____ de 2020.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES.

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 375/2020

MODELO DE **DECLARAÇÃO** DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, (nome da licitante)
CNPJ _____ (número de inscrição) sediada
_____, por intermédio de seu (endereço) representante
legal, infra-assinado, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe, em atendimento ao inciso VII do artigo 4º
da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

(Local) _____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

N.º da cédula de identidade: _____

**OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA, NO ATO DO
CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES**

18

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º 375/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA
LEI N.º 8.666/93 (MÃO-DE-OBRA DE MENORES)**

_____, inscrita no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, acrescido
pela Lei n.º 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal), que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Torres/RS, ____ de _____ de 2020.

19

Assinatura do Representante Legal

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA, DENTRO DO ENVELOPE 02
DE HABILITAÇÃO.**

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL n.º 375/2020

(Papel timbrado da empresa)

REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Conforme Cláusula 14, do Edital e Ata de Registro de Preços (**Anexo VII**), eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o seguinte procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).

2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa.

3. Ingressar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, sito na Rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS.

4. Dirigir o pedido de realinhamento dos preços à Diretoria de Compras e Licitações, a pregoeira e Equipe de Apoio.

5. As empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar por item, podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos. ²⁰

6. O pedido de realinhamento dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.

7. O valor a ser contratado apenas sofrerá correção/reajuste/reequilíbrio quando o Governo Federal assim o determinar, e o valor do reajuste não poderá exceder aos índices do governo, salvo se comprovado por apresentação de documentos fiscais emitidos pela distribuidora que ocorreram distorções de valores.

**ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 375/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de ___ de 2020, presentes de um lado o Município de Torres, sito na Rua José Antônio Picoral, n.º 79, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Carlos Alberto Matos de Souza doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa _____, representada neste ato pelo _____, com sede na _____, CNPJ _____, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, referente ao Pregão Presencial **375/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS de COMBUSTÍVEIS** para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Torres, nos termos da Lei 8.666/93, com a alteração dada pela Lei 8.883/94, e Decreto Municipal n.º 028/2006, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços a futuras e parceladas para o fornecimento de combustíveis (**óleo diesel comum, gasolina comum e arla**). Para abastecimento da frota municipal de veículos e máquinas a **serem utilizados no município de Torres pelas Secretarias Municipais**.

2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele ²¹ poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal aa pregoeira e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto

aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral do Município de Torres e encaminhamento à Diretoria de Compras e Licitações a pregoeira e Equipe de Apoio.

7. A pregoeira e Equipe de Apoio poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, sendo garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa oficial.

CLÁUSULA IV - PRAZOS

1. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados por item poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Torres.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficial, contado da assinatura da presente ata.

3. Os Serviços deverão ser executados mediante solicitação das Secretarias através de ordem de abastecimento, em horário comercial ou emergencialmente (ambulância e UTI) com qualquer tempo e durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive, sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA V – PAGAMENTOS

1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda e obedecendo à ordem cronológica de pagamentos, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e do n.º do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3. Para a efetivação de pagamentos de notas fiscais deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os documentos relacionados na **Ordem de Serviço nº 07**, de 15.10.2014;

4. Não será efetuado o pagamento do serviço que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Torres e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

2. A Prefeitura Municipal de Torres poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com execução imediata e integral dos serviços adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

3. Na hipótese do **FORNECEDOR** primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação por item, para fazê-lo em igual prazo.
4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a Prefeitura poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação por item, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado ou apresente preço inexequível para a **Administração**.

CLÁUSULA VII – EXECUÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. Os combustíveis objetos de contratação deverão ser entregues, **dentro do tanque das viaturas do Município de Torres**, ou outro recipiente que a contratante determinar, medidos com aparelhos que poderão funcionar manualmente, por gravidade ou eletricamente, conforme a solicitação prévia da contratante, através de ordem de abastecimento, na presença de um servidor ou pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Torres, durante o período de vigência do contrato, em horário comercial ou emergencialmente (ambulância e UTI) com qualquer tempo e durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive, sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a 23
Secretaria Municipal de Fazenda poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10%(dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração do municipal ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa da Prefeitura Municipal de Torres, na forma da Lei.

3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso a **Prefeitura** não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O **FORNECEDOR** reconhece os direitos da **Administração Municipal** nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela **Prefeitura**, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o **FORNECEDOR** não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração da **Prefeitura**;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

II - Pelo **FORNECEDOR**, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceite as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderá ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Secretário Municipal de Fazenda ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Torres/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 375/2020 e a

proposta da empresa _____, classificada em 1º lugar, no item

| Produto | Quant. | Unid. | Valor |
|----------------|---------------|--------------|--------------|
| | | | |

na licitação.

2.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 028/2006 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Torres, __ de _____ de 2020.

Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito Municipal

CONTRATADA

**ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 375/2020
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 375/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2020**

Contrato para o fornecimento de combustíveis:
....., que celebram entre si o
MUNICÍPIO DE TORRES e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos
termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE TORRES, sediado na Rua José Antonio Picoral, 79 - Torres/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Carlos Alberto Matos de Souza, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXX, município de XXXXX/XX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com poderes para representar a firma nos termos do instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e²⁶ celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A contratada compromete-se a fornecer:

| Item | Quant. / litros | Descrição | R\$ UNIT. | MARCA | R\$ TOTAL |
|------|-----------------|----------------------------|-----------|-------|------------|
| 01 | | GASOLINA TIPO COMUM | | | |
| 02 | | ÓLEO DIESEL COMUM | | | |
| 03 | | ADITIVO ARLA 32 | | | |
| | | TOTAL | | | R\$ |

para abastecimento dos equipamentos, veículos e máquinas da frota do Município de Torres, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº XXX/2020**, do **Pregão Presencial nº 375/2020**, da qual a contratada foi vencedora;

1.1. Os combustíveis descritos na cláusula primeira deste contrato deverão ser entregues, dentro do tanque dos veículos, medidos com aparelhos que poderão funcionar manualmente, por gravidade ou eletricamente, conforme a necessidade de cada um, na presença de um servidor ou pessoa credenciada pelo Município de Torres, durante o período de vigência deste contrato, com qualquer tempo e durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive, sábados, domingos e feriados;

1.2. Os veículos da contratante deverão ser abastecidos na ordem de chegada às bombas dos combustíveis, ou seja, nos dias de maior movimento no posto, serão atendidas com a mesma rapidez dos demais veículos particulares que estarão na fila;

1.3. Em casos especiais, viagens muito longas, falhas mecânicas em viagens e acidentes, a contratante poderá abastecer os veículos em outros fornecedores, fora do perímetro urbano da cidade desde que obedecidos os valores de mercado, sem que caiba a contratada, qualquer tipo de reclamação ou indenização;

1.4. O abastecimento dos veículos da contratante deverá ocorrer em condições normais e com total segurança, caso a contratada demonstre falta de capacidade técnica ou cause risco (de danos) ao patrimônio público a contratante poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais previstas em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), sendo que estes valores só poderão ser corrigidos caso o Governo Federal aumente os preços dos combustíveis, e o valor do reajuste não poderá exceder aos índices do governo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda e obedecendo à ordem cronológica de pagamentos, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a²⁷ indicação do n.º do contrato e do n.º do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Para a efetivação de pagamentos de notas fiscais deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os documentos relacionados na **Ordem de Serviço nº 07**, de 15.10.2014;

Não será efetuado o pagamento do serviço que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA:

Será de inteira responsabilidade da contratada os encargos sociais e trabalhistas, bem como as despesas com seguros, impostos, taxas, danos que eventualmente à contratada, causar aos veículos da contratante ou a terceiros, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

A contratada não poderá abastecer os veículos sem a autorização de um servidor ou pessoa credenciada pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA:

No caso a Empresa Contratada descumpra alguma das Cláusulas deste contrato, atrase ou demonstre incapacidade na execução do mesmo pagará multa de 20% do valor do contrato à contratante, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a qual poderá ainda rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à Empresa contratada qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado à contratada

transferir em parte ou num todo o fornecimento dos objetos deste contrato, salvo mediante autorização por escrito da contratante.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA:

Os combustíveis, objeto deste contrato, deverão ser todos de primeira qualidade, se caso for constatado falhas ou mau funcionamento das viaturas da contratante, por deficiência dos combustíveis, o Município de Torres poderá cancelar imediatamente o presente contrato, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização.

O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a **MARCA** do objeto como apresentada na proposta inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As despesas do contrato ora efetuado correrão por conta das respectivas rubricas relacionadas na Lei Orçamentária do ano 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, ²⁸ expressamente, ter pleno conhecimento:

- 11.1.1. Edital de Licitação Pregão Presencial nº **375/2020**;
- 11.1.2. Ata nº **XXX/2020**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O Contrato vigorará do dia **XX de XXXXXX de 2020** ao dia **xx de xxxxxxxx de 2021**.

12.2. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso ao canteiro de obras, para a execução dos serviços;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o

objeto deste **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) atender as determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**;

d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

e) manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato.

f) manter durante a execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificável na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 0,5% (meio por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratadas, juntamente com as testemunhas abaixo.

Torres, XX de XXXXXXXX de 2020.

Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito Municipal

Contratada

29